

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Altera a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2012, que cria os Institutos Federais, para proporcionar aos servidores o acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 5º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2012 passa a vigorar com o seguinte teor:

“ Art. _____ 5º
.....
.....
§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, servidores e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação”.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa a estabelecer justa isonomia ao conceder também aos servidores técnicos administrativos em Educação a possibilidade de acessar bolsas pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, tal como já ocorre com as categorias docente, discente e até dos pesquisadores externos ou ligados a empresas.

Este § 6º do art. 5º, a ser aprimorado, é um importante dispositivo que originalmente não constava da Lei 11.892/2012, que cria os IFETs – Institutos Federais de Ciência, Tecnologia e Educação, e que nela foi incluído pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 614, de 2013), que *Altera a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nos 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei no 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências.*

Entretanto, os servidores técnicos administrativos que trabalham em atividades educacionais não foram incluídos na abrangência da lei, o que configura injustiça, pois muitos deles, cumprido o período de estágio probatório, ingressam em cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu*, especialmente em nível de mestrado, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e acadêmico e à ascensão profissional. No entanto, diferentemente dos docentes, alunos e pesquisadores externos, inclusive os ligados a empresas, os técnicos administrativos em educação, ainda que envolvidos com atividades de pesquisa, não fazem jus ao recebimento de bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação e intercâmbio.

O Instituto Federal do Tocantins (IFTO), por exemplo, conta atualmente com 580 servidores técnicos administrativos em educação, os quais, além das atribuições específicas de cada cargo, prestam assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A fim de assegurar isonomia com os docentes, alunos e pesquisadores externos, propomos alteração no supracitado texto legal, de modo a que o termo ‘docentes’ seja substituído por ‘servidores’, mais abrangente e aplicável aos docentes e aos técnicos administrativos em educação.

Cabe destacar que a mudança proposta não implica gastos adicionais por parte do governo federal, já que apenas abre oportunidade para que os servidores técnicos administrativos concorram a bolsas já previstas pelas respectivas instituições de ensino.

Solicito de meus pares na Comissão de Educação o indispensável apoio a este projeto de lei, pelas razões apresentadas.

Sala das Sessões, em de março de 2018.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO